



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.683 DE 21 DE MARÇO DE 1995.

*AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER
DESCONTO NO I.S.S.Q.N. QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para o exercício de 1.995, desconto de 50% (cinquenta por cento) nas alíquotas expressas em U.V.F. - Unidade de Valor Fiscal, a que se refere a lista de serviços tributáveis no Anexo I da Lei nº 2.598 de 20/12/93.*

§ 1º. Os contribuintes beneficiados por esta lei e que eventualmente tenham pago totalmente o ISS através de parcela única, terão até o dia 13 de abril de 1.995 para pleitearem a restituição dos valores pagos.

§ 2º. Caso o contribuinte tenha optado pelo parcelamento e já tenha antecipado o pagamento da primeira parcela, o desconto será concedido em forma de compensação, por ocasião dos próximos pagamentos que se realizarem após a vigência desta lei, ou de uma só vez no caso de quitação integral antecipada.

***Artigo 2º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de março de 1995.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGO GUIMARÃES
Secretário da SAF